

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Altera a redação do art. 8º da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, para dispor sobre o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. O § 1º do art. 8º da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.

*§ 1º O Exame da Ordem será aplicado em duas fases, sendo a primeira composta por questões objetivas e a segunda composta por questões práticas, de acordo com regulamentação editada pelo Conselho Federal da OAB.”
(NR)*

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 8º da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, § 1º-A, com a seguinte redação:

““Art. 8º.

§ 1º-A. Caso o candidato aprovado na primeira fase do Exame da Ordem não obtenha aprovação final, poderá inscrever-se apenas para a segunda fase nos próximos exames, pagando cinquenta por cento do valor da taxa exigida para inscrição no certame.

.....(NR)”

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) aplica o “Exame da Ordem”, cuja aprovação é requisito para que o bacharel em direito possa ser inscrito como advogado.

Hoje, tal Exame da Ordem é regulamentado em provimento do Conselho Federal da OAB e milhares de bacharéis são a ele submetidos, diversas vezes, falhando em suas diversas fases, e tendo que voltar a se submeter a cada uma delas, em prejuízo não apenas de tempo, mas também financeiro, com inscrição em novo exame, dispêndio em cursinhos, e perda de trabalhos.

É claro que nossa intenção não é deixar que bacharéis mal preparados estejam à disposição da sociedade, colocando em risco o bom serviço, o adequado acesso ao Judiciário ou ao contencioso administrativo àqueles que só tiverem acesso aos profissionais menos caros.

Mas sim permitir que candidatos já aprovados na primeira fase do Exame de Ordem não tenham que voltar à “estaca zero”, que eles possam aproveitar essa aprovação e se inscrever apenas para a etapa seguinte do exame, estudando apenas para tal etapa e mesmo pagando apenas por tais provas.

Certos de contribuirmos para a democratização do acesso aos quadros da OAB, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO